

## RESOLUÇÃO nº 07, de 07 de dezembro de 2018.

**Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI – CIM-AMAVI, para o exercício de 2019 e dá outras providências.**

O Conselho de Administração do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI – CIM-AMAVI**, reunido em Assembleia Geral, em conformidade com o disposto no Contrato de Consórcio, **RESOLVE**:

### **CAPÍTULO I DAS RECEITAS**

**Art. 1º** O Orçamento Geral do CIM-AMAVI, para o exercício de 2019, estima a receita em R\$ 368.019,00 (trezentos e sessenta e oito mil e dezenove reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º** A receita do CIM-AMAVI será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no quadro em anexo, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>175.615,00</b>
1.2 – Receita Tributária	0,00
1.3 – Receita Patrimonial	2.060,00
1.4 - Receita de Serviços	515,00
1.5 – Transferências Correntes	173.040,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>192.404,00</b>
2.1 – Transferências de Capital	192.404,00
<b>TOTAL</b>	<b>368.019,00</b>

### **CAPÍTULO II DAS DESPESAS**

**Art. 3º** As despesas do CIM-AMAVI serão realizadas segundo apresentação dos anexos integrantes desta Resolução, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

#### **I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário	368.019,00

#### **II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04 – Administração	173.555,00
17 – Saneamento	194.464,00

### III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001 – Investimentos Saneamento Alto Vale	194.464,00
0002 – Manutenção CIM-AMAVI	29.355,00
0003 – Manutenção Administrativa – Pessoal	115.360,00
0004 – Aquisição Compartilhada	28.840,00
<b>TOTAL</b>	<b>368.019,00</b>

### IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>3.0.00.00.00.00 – Despesas Correntes</b>	<b>173.555,00</b>
3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	115.360,00
3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	59.195,00
<b>4.0.00.00.00.00 – Despesas de Capital</b>	<b>194.464,00</b>
4.4.00.00.00.00 – Investimentos	194.464,00
<b>TOTAL</b>	<b>368.019,00</b>

**Art. 4º** Considerando os critérios de rateio, aprovados pela Assembleia Geral do consórcio, os Municípios consorciados repassarão ao CIM-AMAVI, mediante previsão no contrato de rateio os recursos necessários no ano de 2019, para as despesas correntes, envolvendo as despesas administrativas.

**Parágrafo Único.** As despesas administrativas compreendem pessoal, obrigações patronais, encargos sobre movimentações financeiras, taxas bancárias, material de consumo, serviços de terceiros, entre outras.

## CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**Art. 5º** Fica o Conselho de Administração autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 6º** O Conselho de Administração está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos o excesso ou provável excesso de arrecadação e o superávit do exercício financeiro anterior em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício.

**Parágrafo Único.** Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por resoluções específicas aprovadas no exercício.

**Art. 7º** Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta resolução com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências dos municípios, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**§ 1º** A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, §3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF e demais normativas da STN.

**§ 2º** O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio da caixa para cada uma das destinações de recursos conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

**Art. 8º** Esta resolução vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1º de janeiro.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio do Sul, 07 de dezembro de 2018.

Cesar Luiz Cunha  
Presidente do CIM-AMAVI